



LEI Nº. 0164/2012, DE 24 DE JULHO DE 2012.

SÚMULA: “ALTERA O ART. 5º E OS INCISOS I E II, DA LEI Nº. 056/2009 DE 19/08/2009 E ACRESCENTA O INCISO III, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e instituiu o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social”

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Fica alterado o artigo 5º, e os incisos I e II, da Lei nº. 056/2009, e acrescenta o Inciso III, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. - O Conselho Gestor **FMHIS** é órgão de caráter deliberativo e será composto por 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes de representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmento da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de pelo menos 1/4 de vagas destinada a representantes de movimentos populares, Nos termos do artigo 12, Inciso II, da Lei Federal nº 11.124/2005 de 16/06/2005, obedecendo os critérios seguintes:

I – Sendo 02 (dois) representantes do governo municipal, um ligado a Divisão de Habitação e outro, da Secretaria Municipal de Assistência Social, ambos indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante da sociedade civil organizada, dentre os representantes das entidades e organizações, escolhidos bianalmente e indicado pelas próprias entidades.

III – 01 (um) representante dos movimentos populares.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2012.

LUIZ WESSLER
Prefeito Municipal